

MEDIDA PROVISÓRIA N° 904, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas – DPEM, de que trata a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de dezembro de 1966.

CD/19381.67059-60

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III do Art. 6º da Medida Provisória 904 de 2019.

Justificação

O inciso III do Art. 6º suprime a obrigatoriedade de repasse de 50% do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

Decisão governamental que retira recursos do SUS, quando o próprio governo alega falta de recursos orçamentários para o cumprimento do dever constitucional de oferecer saúde pública gratuita, integral e universal, é crime contra a cidadania.

É sabido que ao lado do emprego, a luta pela saúde pública de qualidade é a principal demanda do povo brasileiro.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

**Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA**

CD/19381.67059-60